

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 11 / 2024

Jana Raquel Rodrigues



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 084/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Semillon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 10.955, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].438.319 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]8-4732 [REDACTED]6-5881

LAU/SV: 189/2024

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 008626/2024-05

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 10.955, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-1	59° 55' 10.60" W	3° 5' 43.14" S	P-8	59° 55' 10.35" W	3° 5' 52.61" S
P-2	59° 55' 10.14" W	3° 5' 43.10" S	P-9	59° 55' 13.45" W	3° 5' 53.35" S
P-3	59° 55' 8.91" W	3° 5' 43.33" S	P-10	59° 55' 15.29" W	3° 5' 53.82" S
P-4	59° 55' 7.26" W	3° 5' 44.36" S	P-11	59° 55' 16.53" W	3° 5' 54.05" S
P-5	59° 55' 7.10" W	3° 5' 52.05" S	P-12	59° 55' 17.39" W	3° 5' 54.05" S
P-6	59° 55' 7.61" W	3° 5' 52.09" S	P-13	59° 55' 10.60" W	3° 5' 43.14" S
P-7	59° 55' 8.61" W	3° 5' 52.25" S			

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um complexo habitacional multifamiliar em uma área construída de 43.738,92 m³, denominado "Smart Distrito", em uma área de 6,0017 ha, conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/ nº 189/2024.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 335 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 22 de Novembro de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 084/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 008626/2024-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
13. Apresentar registro de destinação de bota fora;
14. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
15. Fica expressamente proibida a comercialização e o transporte de material argiloso, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM.
16. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nº 1285/94, nº 2687/98 e demais normas pertinentes;
17. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
18. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
19. Manter atualizado o Alvara de Terraplenagem, emitido pelo IMPLURB;
20. **Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Projeto do Sistema de Esgotamento Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
 - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF;
21. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Projeto e Memorial Descritivo de Drenagem Pluvial e Contenção de encostas e taludes, atendendo o período de implantação do empreendimento;
 - b) Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
 - c) Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
22. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento;
23. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
 - d) A renovação da Licença de Instalação – LI, fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.
24. **Esta Licença não autoriza a supressão da vegetação.**
25. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**